

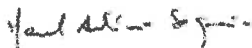
ASSUNTO: Cumprimento do Artigo 199 º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro - Nº S01389-202501-UOT/DGT #PROC:100.20.200	INFORMAÇÃO N.º: 93/DPU-SP/2025
	NIPG: 1430/25
	DATA: 2025/02/13

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:
 À Reunião
 24-02-2025



 Manuel António Sequeira
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
CHEFE DE DIVISÃO:
 À Coordenadora Técnica Elsa Marques
 Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
 da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.

 Presidente.
 24-02-2025



 Helena Pola
 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:
 Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
 Atenta ao teor das informações prestadas na sequência dos esclarecimentos emitidos pela CCDR-LVT sobre a matéria acima identificada, proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor dos mesmos.

24-02-2025



 Maria Teresa Quinto
 Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Exma. Sr.^a Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.^a Maria Teresa Quinto

1. ANÁLISE

Na sequência do pedido de esclarecimentos da Câmara Municipal da Nazaré à CCDR-LVT, enviados através de correio eletrónico nos dias 16/01/2025, 22/01/2025 e 23/01/2025, sobre a aplicação do artigo 199.º do RJIGT e envio da Declaração n.º 19/25 relativa às áreas excecionadas da suspensão prevista no seu n.º 5 do referido artigo, a entidade vem reforçar, através do ofício com a referência S02477-202502-UOT/DGT, em anexo, que, *“conforme transmitido aos municípios a coberto do of.S01389-202501-UOT/DGT (em anexo), ficaram automaticamente suspensas a partir de 31 de dezembro de 2024 todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada classificadas nos planos municipais que não integraram as regras de classificação e qualificação, não podendo haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos.*

Compete à Câmara Municipal emitir (caso seja aplicável) a Declaração prevista no n.º 5 do artigo 199º com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção nos termos do n.º 4, acompanhada dos elementos técnicos e administrativos de fundamentação, e enviar para publicação, publicitação e depósito, e transmitir à CCDRLVT.”

Informa ainda que, *“sobre o procedimento de publicitação, publicação e depósito, a Direção Geral do Território (DGT) informou o seu entendimento (que se transcreve) sobre o conteúdo material e documental para tramitação/submissão das referidas Declarações de exceção no SSAIGT, a ser colocado na CNT para eventual estabelecimento de orientação geral sobre esta matéria: (...)*

➤ *Elementos a submeter para publicação*

Aviso/Declaração, no qual conste a fundamentação do levantamento da suspensão e sua incidência territorial, bem como o respetivo enquadramento jurídico.

Planta(s) a publicar, cujo rótulo terá a seguinte referência “Área(s) objeto de exceção à suspensão das normas do Plano “X, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 199º do RJIGT”. Esta peça gráfica deve apresentar a delimitação e identificação das áreas objeto de levantamento da suspensão, sobre a Planta de Ordenamento de Classificação e Qualificação do Solo, nos formatos de imagem e vetor, este último na versão que originou a imagem a publicar, e nos demais termos requeridos na Área de Apoio da plataforma SAIGT.

➤ *Elementos a submeter suporte da publicação e para depósito*

Identificação da deliberação, a qual deve ser auto-explicativa e permitir a leitura da sua relação com o

aviso/declaração, ou seja, deve conter uma breve síntese da proposta que foi a votação, já que tem por finalidade dar suporte ao descrito no aviso/declaração. Cópia da ata, para depósito, com o teor da deliberação. Caso a ata não seja suficientemente descritiva do teor da deliberação podem ser juntos os documentos que estiveram na base da proposta deliberada (ex. informações técnicas dos serviços municipais).

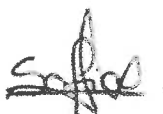
➤ *Inserção na plataforma*

Embora o procedimento de levantamento da suspensão não configure uma alteração ao plano, para efeitos de inserção dos dados devem ser assumidos os seguintes passos: Seleccionar o plano territorial sobre o qual se pretende publicar o levantamento da suspensão – Escolher o procedimento de “alteração” - Optar por “alteração”. (...)”

2. PROPOSTA

Atendendo aos esclarecimentos prestados, e considerando que o entendimento da Direção-Geral do Território sobre a matéria será ainda “colocado na Comissão Nacional do Território para eventual estabelecimento de orientação geral sobre esta matéria”, que confirma a informação anteriormente prestada pela CCDR-LVT sobre a realização da reunião da CNT, proponho que se aguardem pelas conclusões da dita reunião, no sentido de, posteriormente, o Município tratar do procedimento em conformidade.

20-02-2025



Sofia Fernandes
Geógrafa

ASSUNTO: Cumprimento do Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro - Nº S01389-202501-UOT/DGT #PROC:100.20.200

INFORMAÇÃO N.º: 76/DPU-SP/2025

NIPG: 1430/25

DATA: 2025/02/04

DESPACHO:

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Sofia Fernandes para informação adicional face à última comunicação rececionada emitida por parte da CCDR LVT sobre esta matéria, que deverá ser junta a este procedimento.

12-02-2025



Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Exma. Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Nos termos do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação em vigor, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), ficaram automaticamente suspensas, a partir de 31 de dezembro, todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada classificadas nos planos municipais que não integraram as regras de classificação e qualificação, conforme o n.º 3 do citado artigo.

Em cumprimento com o solicitado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), através do ofício n.º 100.20.200.00005.2024, de 13/12/2024, o Município da Nazaré procedeu ao levantamento (georreferenciado) das áreas classificadas/qualificadas como “espaço urbanizável” no seu Plano Diretor Municipal (PDM) e, posteriormente, à delimitação, dentro daquelas, das subáreas/espacos que adquiriram características de solo urbano nos termos do RJIGT, ou o adquiram até final das obras de urbanização no prazo estabelecido por ato administrativo de controlo prévio, identificando a respetiva fundamentação.

Conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 199.º do referido diploma, a Câmara Municipal emitiu, em reunião de câmara municipal do dia 20.01.2025, a declaração com a identificação e delimitação das áreas objeto de exceção, tendo sido transmitida à CCDR-LVT através do ofício com o registo 5/25,ATE - 22-01-2025.

A CCDR-LVT vem informar, através do seu ofício n.º S01389-202501-UOT/DGT 100.20.200.00005.2024, de 22/01/2025, que *“atentas as reações e informação recebidos dos municípios, julgamos poder desenvolver um trabalho articulado e adequado no sentido do cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do citado Artigo.*

Está esta CCDR a munir-se do conhecimento e a explorar as possibilidades de operacionalização necessárias para oportunamente apresentarmos uma metodologia que sirva com rigor e transparência para o processo de identificação das “disposições objeto de suspensão”, conforme n.º 7 do citado Artigo.”

Dadas as informações prestadas pela CCDR-LVT, e decorrente da dúvida existente sobre o tipo de procedimento em que se insere a declaração emitida na câmara, nos termos do RJIGT, contactou-se a entidade para os respetivos esclarecimentos, ao que informaram que estão a aguardar a reunião da Comissão Nacional do Território, que deverá ocorrer no presente mês de fevereiro, onde será debatida essa e outras questões. Oportunamente, serão enviadas todas as informações daí decorrentes, a todos os municípios.

Neste sentido, terá o Município da Nazaré de aguardar por novas diretrizes da CCDR-LVT, no sentido de dar continuidade e concluir o procedimento em apreço.

04-02-2025



Sofia Fernandes

Geografa



Exmo./a. Senhor/a
Presidente da Câmara Municipal

Entidades - ofícios circulares

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
UOT/DGT		S01389-202501-UOT/DGT 100.20.200.00005.2024	22/01/2025

ASSUNTO: Cumprimento do Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro

Como é do conhecimento de V. Exa., conforme disposto no Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o artigo 199.º do RJIGT, ficaram automaticamente suspensas a partir de 31 de dezembro todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada classificadas nos planos municipais que não integraram as regras de classificação e qualificação, conforme o n.º 3 do citado artigo.

Importa darmos conta que no seguimento do nosso ofício S24760-202412-CD, de 13/12, e atentas as reações e informação recebidos dos municípios, julgamos poder desenvolver um trabalho articulado e adequado no sentido do cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do citado Artigo.

Está esta CCDDR a munir-se do conhecimento e a explorar as possibilidades de operacionalização necessárias para oportunamente apresentarmos uma metodologia que sirva com rigor e transparência para o processo de identificação das “disposições objeto de suspensão”, conforme n.º 7 do citado Artigo.

Aproveito, ainda, para sublinhar a disponibilidade deste CCDDR para colaborar com os municípios no sentido de aproveitar e concluir o trabalho realizado para a adequação dos planos municipais, nomeadamente nos procedimentos de revisão dos PDM, com a integração das regras de classificação e qualificação previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação,

Apresento os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Teresa Almeida

PP



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nazaré
Av. Vieira Guimarães, 54
2450-951 NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Of. ref.º 304/DPU-SGU/2025 NIPG 17289/24	Correio eletrónico de 16/01/2025, 22/01/2025, 23/01/2025	S02477-202502-UOT/DGT 150.10.400.00014.2025	
ASSUNTO: Aplicação do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro			

Relativamente às vossas comunicações em referência com pedido de esclarecimentos sobre a aplicação do artigo 199.º do RJIGT e envio da Declaração n.º 19/25 relativa às áreas excecionadas da suspensão prevista no seu n.º 5 do referido artigo, cumpre informar.

Sobre o momento da entrada em vigor da suspensão prevista no n.º 3 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, que alterou o RJIGT e conforme transmitido aos municípios a coberto do of. S01389-202501-UOT/DGT (em anexo), ficaram automaticamente suspensas a partir de 31 de dezembro de 2024 todas as disposições, gerais e específicas, relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada classificadas nos planos municipais que não integraram as regras de classificação e qualificação, não podendo haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos.

Compete à Câmara Municipal emitir (caso seja aplicável) a Declaração prevista no n.º 5 do artigo 199.º com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção nos termos do n.º 4, acompanhada dos elementos técnicos e administrativos de fundamentação, e enviar para publicação, publicitação e depósito, e transmitir à CCDRLVT.

Sobre o procedimento de publicitação, publicação e depósito, a Direção Geral do Território (DGT) informou o seu entendimento (que se transcreve) sobre o conteúdo material e documental para tramitação/submissão das referidas Declarações de exceção no SSAIGT, a ser colocado na CNT para eventual estabelecimento de orientação geral sobre esta matéria:

("...)

➤ *Elementos a submeter para publicação*

Aviso/Declaração, no qual conste a fundamentação do levantamento da suspensão e sua incidência territorial, bem como o respetivo enquadramento jurídico.

Planta(s) a publicar, cujo rótulo terá a seguinte referência “Área(s) objeto de exceção à suspensão das normas do Plano “X, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 199º do RJIGT”. Esta peça gráfica deve apresentar a delimitação e identificação das áreas objeto de levantamento da suspensão, sobre a Planta de Ordenamento de Classificação e Qualificação do Solo, nos formatos de imagem e vetor, este último na versão que originou a imagem a publicar, e nos demais termos requeridos na Área de Apoio da plataforma SAIGT

➤ *Elementos a submeter suporte da publicação e para depósito*

Identificação da deliberação, a qual deve ser auto-explicativa e permitir a leitura da sua relação com o aviso/declaração, ou seja, deve conter uma breve síntese da proposta que foi a votação, já que tem por finalidade dar suporte ao descrito no aviso/declaração.

Cópia da ata, para depósito, com o teor da deliberação. Caso a ata não seja suficientemente descritiva do teor da deliberação podem ser juntos os documentos que estiveram na base da proposta deliberada (ex. informações técnicas dos serviços municipais).

➤ *Inserção na plataforma*

Embora o procedimento de levantamento da suspensão não configure uma alteração ao plano, para efeitos de inserção dos dados devem ser assumidos os seguintes passos:

Selecionar o plano territorial sobre o qual se pretende publicar o levantamento da suspensão - Escolher o procedimento de “alteração” - Optar por “alteração”. (...)”

É esta a informação que temos a transmitir, estando disponíveis para a colaboração que se mostre adequada neste âmbito.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Teresa Almeida

Anexo: of. CCDRLVT n.º S01389-202501-UOT/DGT